

# PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL

que entre si fazem

#### TUPER S.A.

na qualidade de Alienante

## SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Agente Fiduciário

24 de março de 2017





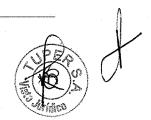
O presente **PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL** ("<u>Primeiro Aditamento</u>"), datado de 31 de janeiro de 2017, é celebrado entre:

**TUPER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, nº 1.441, Bairro Brasília, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("<u>CNPJ/MF</u>") sob o nº 81.315.426/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("<u>Alienante</u>");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, aqui representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo em conjunto com a Alienante denominadas "Partes" e, qualquer um destes individualmente "Parte"), neste ato agindo em nome e benefício dos debenturistas da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Alienante ("Debenturistas").

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (A) a Alienante e o Agente Fiduciário celebraram, em 13 de maio de 2013, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.", conforme aditamentos ("Escritura de Emissão"), do qual constam os termos e condições da 2ª distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de 1.500 (um mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Alienante ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente);
- (B) como forma de assegurar o fiel e integral cumprimento de, no mínimo, 24% (vinte e quatro por cento) das obrigações assumidas pela Alienante e/ou pelos Garantidores Fidejussórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, além de outras garantias ali previstas, a Alienante comprometeu-se a alienar fiduciariamente os imóveis, objeto do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel ("Contrato de Alienação Fiduciária de Planta Industrial"), matriculados sob os nºs 05.469, 13.653, 35.817, 03.427, 20.359 do RGI de São Bento do Sul/SC, com as características e especificações constantes no seu Anexo (B) ("Imóvel"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão; e



Registro

tueren kon essi adalah da a

9

- (C) houve o cumprimento das Condições Suspensivas constantes nas alíneas "c" e "d" da Cláusula XI.2. da Escritura de Emissão, conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizadas em 14 de setembro de 2016;
- (D) as Partes desejam modificar a Alienação Fiduciária de Planta Industrial para adequar seus termos ao que foi deliberado pelos Debenturistas: (i) na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 14 de setembro de 2016 ("AGD de Setembro de 2016"); (ii) na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 23 de dezembro de 2016 ("AGD de Dezembro de 2016"); e (iii) pela Assembleia Geral Extraordinária da Alienante realizada em 24 de fevereiro de 2016;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Primeiro Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso. Termos empregados em maiúscula e não definidos neste documento terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA I. AUTORIZAÇÕES

**1.1** Este Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações dos atos elencados no Considerando (D) acima.

### CLÁUSULA II. ADITAMENTO

**2.1** Observado o disposto na AGD de Setembro de 2016 e, tendo em vista a implementação das Condições Suspensivas, as Partes resolvem alterar determinadas características das Debêntures descritas no Anexo (B) do Contrato de Alienação Fiduciária de Planta Industrial, passando o mesmo a vigorar conforme o disposto no Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.

### CLÁUSULA III DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE

**3.1.** A Alienante, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Planta Industrial, que se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

To not the second secon

transcention and transcent of the activity of



## CLÁUSULA IV RATIFICAÇÃO

**4.1.** Todos os demais termos e condições da Contrato de Alienação Fiduciária de Planta Industrial que não tiverem sido alterados por este Primeiro Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

### CLÁUSULA V DA AVERBAÇÃO E REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

**5.1.** Este Primeiro Aditamento será registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul – SC, e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes de todas as partes signatárias, na forma prevista na Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e demais dispositivos legais aplicáveis em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente Primeiro Aditamento. Uma via original do presente Primeiro Aditamento devidamente registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias a contar do último registro realizado.

## CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Alienante previstas neste Primeiro Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **6.2.** Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- **6.3.** Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I, II e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Primeiro Aditamento.

X

- J

,



- **6.4.** Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **6.5.** Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

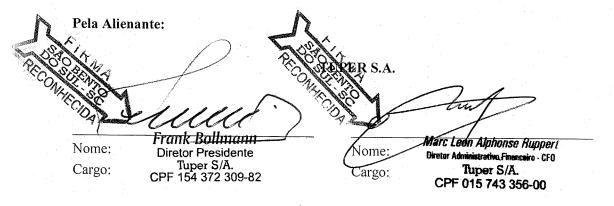
São Paulo, 24 de março de 2017.





Registro to moves:

Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel celebrado em 24 de março de 2017, Tuper S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



Pelo Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Rinaldo Rabello Ferreira

Cargo: CPF: 509.941.827-97

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome: RG:

FERNANDO PEREIRA DE LIMA JR.

CPF:146.919.957-22

Nome:

RG:

Rosiléa Mayer Florentino

CPF: 702.216.267-00

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BRATI DO SUL A AUGUSTA DE SAO BRATI DO SUL AS ELERAS (A) SE CENTRO SÃO BRATI DO SUL AS ELERAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTRO SÃO BRITO DO SUL AS ELECAS (A) SE CENTR



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BENTO DO SUL - SC Av. Visconde de Taunay, n° 234 - 1° Andar - Centro - CEP 89280-171 São Bento do Sul-SC - Fone/Fax: (47) 3634-0770 / (47) 3633-6964 www.risaobento.com.br - risaobento@terra.com.br

São Bento do Sul-SC - Fone/Fax: (47) 3634-0770 / (47) 3633-6964

Www.fisaobento.com.br - fisaobento@terra.com.br

Prenotado sob nº 123.398, no Livro nº 1, de 05/12/2017.

AVERBADO sob AV.35-03.427, Aditivo, de 06 de Dezembro de 2017.

Emol: R\$101,40. Selo: EXJ53199-211R R\$ 1.85.

AVERBADO sob AV.21-05.469, Aditivo, de 06 de Dezembro de 2017.

Emol: R\$101,40. Selo: EXJ53196-LD59 R\$ 1.85.

AVERBADO sob AV.27-13.653, Aditivo, de 06 de Dezembro de 2017.

Emol: R\$101,40. Selo: EXJ53197 Fy8R R\$ 1.85.

[] Miguel Angelo Zanin. Ortale - Oficial Titular

I Paulo Roberto do Oliveira - Escrevente Substituto

[] Eder Franco Esfrevente

Eonfira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BENTO DO SUL - SC Av. Visconde de Taunay, n° 234 - 1º Andar - Centro - CEP 89280-171 São Bento do Sul-SC - Fone/Fax: (47) 3634-0770 / (47) 3633-6964 www.risaobento.com.br - risaobento@terra.com.br

Prenotado sob nº 123.398, no Livro nº 1, de 05/12/2017. - AVERBADO sob AV.19-20.359, Aditivo, de 06 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: EXJ53200-6CBQ R\$ 1.85.

Emol: R\$101,40. Selo: EXJ53198-KWXE R\$ 1.85.

Miguel Angele Zanin Orfale - Oficial Titular 17 Faulo Roberto de Silveira - Escrevente Substituto 1 Eder Franco - Escrevente

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

ANTON THE MEDICAL SPECIAL SPEC

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL R. JORGE LACERDA, 188-CENTRO-SÃO BENTO DO SUL-SC. CEP. 98-280-174. (FILEPAX: 471-360 Horáto de Funcionamento: 82-04-220 de 13-30-48-60) FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - TABELIÃO

Reconheço e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) figura (s) de RECONHES ESTADOS EN E

SAO BEATO DO SEL INBELIANDO SAO ENTE DO SEL MEDIO SEL INDESCRIPTION DE SOCIAL DE SOCIA

s dados do ato en sup listing iius or

da yérdade

RELIONAL

CMO SHITTING



# ANEXO I AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL

#### ANEXO (B)

#### Principais Características das Obrigações Garantidas

<u>Valor do Principal:</u> O valor total agregado das Debêntures é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures ("<u>Data de Emissão</u>").

<u>Quantidade de Debêntures Emitidas</u>: Serão emitidas 1.500 (um mil e quinhentas) Debêntures, cujo valor nominal unitário será R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão ("<u>Valor Nominal Unitário</u>").

Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação e dispensa automática de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A., da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e do Banco Fator S.A. ("Coordenadores"). O plano de distribuição pública com esforços restritos de colocação seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 com observância dos limites impostos por tal norma.

<u>Forma de Subscrição e Integralização</u>: A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data.

<u>Prazo e Data de Vencimento</u>: Observado o disposto nesta Escritura, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2021 ("<u>Data de Vencimento</u>").

Atualização e Remuneração: As Debêntures não serão atualizadas. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios ("Remuneração") correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de uma sobretaxa (i) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até a data de 20/05/2015 (inclusive); (ii) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 21/05/2015 (inclusive) e até 26/02/2016 (inclusive); e (iii) de 5,00% (cinco por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 26/02/2016 (exclusive) e até a Data de Vencimento. A Remuneração será calculada úteis, a partir de 26/02/2016 (exclusive) e até a Data de Vencimento.

X

or

de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a partir da Data de Subscrição e Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 18 (dezoito) parcelas, sendo o vencimento da primeira parcela em 3 de novembro de 2014 e a última parcela na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela a seguir ("Amortização Programada"):

Parcela	Datas de Amortização	Amortização (%) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão 8,0000	
1ª	3 de novembro de 2014		
2ª	15 de maio de 2015	24,0000	
3ª	15 de agosto de 2017	2,0000	
4ª	15 de novembro de 2017	2,0000	
5ª	15 de fevereiro de 2018	2,0000	
6ª	15 de maio de 2018	2,0000	
7ª	15 de agosto de 2018	3,0000	
8 <sup>a</sup>	15 de novembro de 2018	3,0000	
9 <sup>a</sup>	15 de fevereiro de 2019	3,0000	
10 <sup>a</sup>	15 de maio de 2019 3,5000		
11 <sup>a</sup>	15 de agosto de 2019 3,5000		
12ª	15 de novembro de 2019	3,5000	
13a	15 de fevereiro de 2020	4,0000	
14 <sup>a</sup>	4a 15 de maio de 2020 4,0000		
15ª	15 de agosto de 2020	4,0000	
16ª	15 de novembro de 2020	5,5000	
17 <sup>a</sup>	15 de fevereiro de 2021	7,0000	
18ª	15 de maio de 2021	Saldo do Valor Nominal Unitário	

<u>Pagamento da Remuneração</u>. O pagamento da Remuneração será realizado a partir (inclusive) de 15 de novembro de 2013 até a Data de Vencimento (inclusive) conforme indicado na tabela a seguir:

Datas	de Pagamento de Remuneração
	15 de novembro de 2013
	15 de maio de 2014
	03 de novembro de 2014
	15 de novembro de 2014
	15 de maio de 2015
	26 de fevereiro de 2016
	15 de fevereiro de 2017







15 de maio de 2017
15 de agosto de 2017
15 de novembro de 2017
15 de fevereiro de 2018
15 de maio de 2018
15 de agosto de 2018
15 de novembro de 2018
15 de fevereiro de 2019
15 de maio de 2019
15 de agosto de 2019
15 de novembro de 2019
15 de fevereiro de 2020
15 de maio de 2020
15 de agosto de 2020
15 de novembro de 2020
15 de fevereiro de 2021
15 de maio de 2021

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a, (a) a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das despesas incorridas para cobrança.

<u>Outras Despesas</u>: Anualmente, será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e da Escritura de Emissão, quatro parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) e o valor da última parcela equivalente ao período entre 29/04/2017 e a data de vencimento das debêntures, calculado *pro rata temporis* (base R\$ 14.000,00/ano), sendo a primeira devida no 5º dia útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento.

<u>Local de Pagamento</u>: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP ou, ainda, por meio do Escriturador Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

